



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.480, DE 06 DE ABRIL DE 2015 =**

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa Rodolázaro Transportes Ltda - ME”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 06.04.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito do Município de Lucélia autorizado a outorgar à empresa Rodolázaro Transportes Rodoviários Ltda - ME, Sociedade Empresária Limitada, Micro Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.384.609/0001-25, Inscrição Estadual nº. 494.076.923.117, NIRE nº. 35.217.904.300, neste ato representado pelos empresários Márcio Lázaro, CPF/MF nº. 540.466.108-91 e Paulo Rodrigues Lazaro, CPF/MF nº. 970.045.028-72, com sede na Rua Ricardo Ponciano nº. 505, Centro, na cidade de Osvaldo Cruz/SP, CEP: 17700-000, tendo por atividade transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, a concessão de Direito Real de Uso, da “Área 7A da Quadra 2-C, localizado na Via de Acesso, neste município e comarca de Lucélia, com a área de 885,63 metros quadrados, com o seguinte roteiro: inicia-se pelo marco 1, cravado no vértice formado por esse imóvel, Rua Suíça e Área 6B; daí segue no rumo magnético de 29º 55’ 00” SE e distância de 62,39 metros, confrontando com a Área 6B e com a Área 04, até chegar ao marco 2; deflete à direita e segue no rumo magnético de 60º 05’ 00” SO e distância de 15,00 metros, confrontando com a Área 03, até o marco 3; deflete à direita e segue no rumo magnético de 29º 55’ 00” NO e distância de 55,69 metros, confrontando com a Área 7B, até o marco 4; deflete novamente à direita e segue no rumo magnético de 36º 02’ 06” NE e distância de 16,43 metros, confrontando com a Rua Suíça, até encontrar o marco inicial I”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lucélia, com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

sede à Avenida Brasil nº. 1.101, centro, CEP: 17780-000, Lucélia/SP, matriculado sob o nº. 8.521, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia/SP, cadastrada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP sob o nº. 669600”, e “Área 7B da Quadra 2-C localizado na Via de Acesso, neste município e comarca de Lucélia, com a área de 785,22 metros quadrados, com o seguinte roteiro: inicia-se pelo marco 1, cravado no vértice formado por esse imóvel, Rua Suíça e Área 7A; daí segue no rumo magnético de 29º 55’ 00” SE e distância de 55,69 metros, confrontando com a Área 7A, até chegar ao marco 2; deflete à direita e segue no rumo magnético de 60º 05’ 00” SO e distância de 15,00 metros, confrontando com a Área 03, até o marco 3; deflete à direita e segue no rumo magnético de 29º 55’ 00” e distância de 49,00 metros, confrontando com a Área 8A, até o marco 4; deflete novamente à direita e segue no rumo magnético de 36º 02’ 06” NE e distância de 16,42 metros, confrontando com a Rua Suíça, até encontrar o marco inicial I”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lucélia, com sede à Avenida Brasil nº. 1.101, centro, CEP: 17780-000, Lucélia/SP, matriculado sob o nº. 8.521, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia/SP, cadastrada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP sob o nº. 669610”, nos termos da Lei Municipal Nº 4.430, de 7 de abril de 2014, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 2º** - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

**Parágrafo Único:** Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

**ARTIGO 4º** - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 5º** - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

**ARTIGO 6º** - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração da atividade de Supermercado.

**Parágrafo Único:** Ao requerer o Habite-se, dentro do cronograma de prazos fixados pela Lei Municipal Nº 4.430, de 7 de abril de 2014, a concessionária deverá apresentar cópias de documentos que comprovem a alteração cadastral, alteração do CNAE, atualização do endereço e demais documentos da pessoa jurídica, ou a abertura de empresa, com a mesma composição societária e dentro da atividade fixada no caput deste artigo, visando o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

**ARTIGO 7º** - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 8º** - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**ARTIGO 9º** - Fica o Prefeito do Município de Lucélia dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

**ARTIGO 10** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 4.293, de 04 de junho de 2012.

**ARTIGO 11** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 6º dia do mês de abril de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO